

Carta em vigor muda o perfil do País

Josemar Gonçalves 2.5.88

O Brasil passa a ter um novo perfil com a promulgação e a vigência, a partir de hoje, com a publicação no Diário Oficial da União, da nova Constituição. Se ela for cumprida, o Estado democrático estará consagrado e cada cidadão terá todos os seus direitos e garantias individuais assegurados. No novo Brasil, o ensino fundamental e médio serão assegurados pelo Estado, que terá também como prioridades as ações de saúde, previdência e assistência social. A valorização do trabalho é proporcional à garantia da livre iniciativa. A Ordem Econômica não obedecerá mais a critérios vagos, passando a ter tratamento especial e proteção ao capital nacional.



contemplados com a reforma tributária, o que fará com que os recursos dos contribuintes não sejam mais usados como arma de barganha política que submete governadores e prefeitos às constantes visitas do "pires na mão".

Apesar de não ter sido aprovada a estabilidade de plena no emprego, os trabalhadores têm seus direitos garantidos constitucionalmente e mecanismos de projeção à mão-de-obra contra a despedida imotivada ou sem justa causa. O salário mínimo tem uma nova base de cálculo que aumenta o seu poder de compra e sua fixação passa a ser competência do congresso Nacional. Os aposentados são beneficiados com a preservação do valor real dos benefícios.

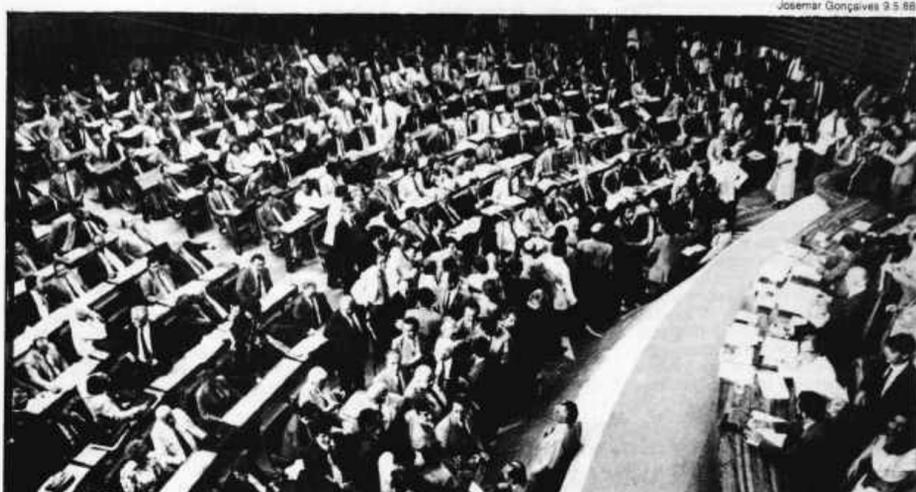
Congresso

O Congresso Nacional readquire todas as prerrogativas perdidas após o golpe militar de 1964, sendo responsável por todos os atos do Poder Executivo. É permitido o veto a qualquer ato que seja lesivo à soberania e ao patrimônio nacional, inclusive a patrimonial da dívida externa. Os decretos-leis ficam aboli-

dos no País, podendo o Presidente decretar medidas provisórias que se não forem aprovadas ou apreciadas pelo congresso em 30 dias terão seus efeitos suspensos.

Os serviços essenciais são estatizados no novo País. O petróleo é monopólio estatal e a exploração mineral só poderá ser feita, mediante concessão, por empresas de capital nacional. O Ministério Público adquire uma nova feição, através da divisão em Procuradoria-Geral da União, que defenderá exclusivamente os direitos do cidadão e da sociedade; e Advocacia-Geral da União, que defenderá os interesses do Governo.

No Brasil, a partir de hoje, as eleições indiretas estão abolidas. Em dois turnos, todo cidadão com mais de 16 anos escolherá o presidente da República em 1989. Governadores e prefeitos — em cidades com mais de 200 mil eleitores — serão eleitos com mais de 50% dos votos. Os deputados, senadores e representantes das Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais serão escolhidos através de sistema proporcional. (Carmem Kozak/Luís Eduardo Costa)



Depois de vinte meses de trabalho e muita polêmica, a oitava Constituição brasileira entra em vigor

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

O título dos Direitos e Garantias Fundamentais representa o maior avanço de todo o texto da Constituição. As inovações asseguram maior liberdade ao cidadão e a ampliação dos direitos dos trabalhadores. No capítulo que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos existe o mandato de injunção, que assegura a aplicação dos preceitos constitucionais quando houver falta de norma regulado-

ra, tornando a Carta praticamente auto-aplicável.

No Capítulo dos Direitos Sociais ficou estabelecida a redução da jornada de trabalho semanal de 48 para 44 horas, hora extra de no mínimo 50% da hora normal, licença-gestante de 120 dias, licença-paternidade a ser fixada em lei, e férias remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e aviso prévio

proporcional. O direito de greve é amplo, inclusive nos serviços essenciais. Os sindicatos também são livres, sendo vedada a interferência do Estado em sua organização.

Na democracia participativa consagra a iniciativa popular para propor projetos de lei e o voto contínuo obrigatório aos maiores de 18 anos e facultativo a partir dos 16 anos. A tortura, o terrorismo e o racismo são crimes inafiançáveis.



Metalúrgicos pressionaram pela jornada de 6 horas no 2º turno

Comerciário já sai à luta

O primeiro confronto entre patrões e empregados em Brasília, após a promulgação da Constituição, já começa a se delinear. Os comerciantes querem a imediata instituição da semana inglesa — fechamento do comércio ao meio-dia de sábado —, com o que não concordam os comerciantes, sob a alegação de que sábado à tarde é o dia de maior movimento nas lojas e casas comerciais.

Enquanto o presidente do Sindicato dos Comerciantes, Raimundo Neves, promete mobilizar a categoria para promover greves contra a abertura do comércio aos sábados à tarde, o presidente do Clube de Diretores Lojistas (CDL), Joel Campanatti, garante que os empresários lutarão junto aos parlamentares para que o horário de funcionamento do comércio seja livre. "Isso deverá ser garantido na lei complementar", assegura.

Na opinião de Joel Campanatti, "não se pode confundir jornada de trabalho (44 horas semanais) com horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais". Ele disse que 70 atividades funcionam com liberdade de horário, adaptando-o à sua conveniência. Por isso, Joel argumenta que poderão ser formados turnos de revezamento a fim de atender às necessidades dos empresários e consumidores.

"Se as lojas não fecharem sábado à tarde, vamos parar a partir do dia 5", afirma Raimundo Neves. Ele disse que a categoria quer uma definição "imediata" para suas conquistas na Constituinte. Raimundo disse que já encaminhou aos empresários do setor a minuta da pauta de reivindicações dos comerciantes, cuja data-base é dia 1º de novembro. Entre elas está o mais antigo pleito da classe, a instituição da semana inglesa.

Fogo cruzados

Em meio ao fogo cruzado entre comerciantes e gerentes de shoppings está a Federação do Comércio, que conta com 20 sindicatos patronais ligados à área. Eles se reuniram no último dia 30, mas não chegaram a um acordo para encaminhar a questão. Por isso, marcaram novo encontro para o dia 6, quando cada presidente de sindicato apresentará seu parecer sobre o assunto.

Na opinião de Ney Carneiro, presidente do Sindicato do Comércio Varejista, que engloba o maior número de empresas comerciais, "a Constituição não define claramente a questão de horário de funcionamento do comércio. Ela estabelece apenas a jornada de 44 horas de trabalho semanais", argumentou.

Para ele, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar normalmente, desde que não ultrapassem os limites estabelecidos em lei. "Podemos formar novas turmas de revezamento, empregando maior contingente de mão-de-obra ociosa da cidade", garantiu.

Para o presidente da Associação Comercial do DF, Nuri Andraus, "o fechamento do comércio aos sábados à tarde vai desorganizar a vida dos consumidores, cuja maioria em Brasília é formada por funcionários públicos". A seu ver, é necessário aumentar a atividade comercial e não reduzi-la. Ele vê como saída para o impasse a redução no turno de trabalho em uma hora por dia.

Atualmente as atividades comerciais na cidade funcionam nos seguintes horários: 9h00 às 22h00, para o comércio em geral; 8h00 às 22h00, nos supermercados, Conjunto Nacional e comércio das entrequadras e 10h00 às 22h00 no ParkShopping. (Gerson Menezes)

Servidores não creem na isonomia

A nova Constituição não corrige as distorções salariais dos servidores públicos e nem garante efetivamente a isonomia salarial entre os poderes. A conclusão é da presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Federais do DF, Maria Laura Pinheiro que, no entanto, ressalta o direito de organização sindical e de greve como as duas grandes conquistas obtidas categoria na nova Carta.

Segundo Maria Laura, o art. 39, parágrafo 1º, da nova Constituição, ao mesmo tempo em que prevê a isonomia, abre uma ressalva para gratificações individuais não passíveis de controle. Já o secretário de Recursos Humanos do Ministério da Administração, Marccondes Mundin, vai mais além e afirma que "a isonomia é impraticável", pois o texto é incoerente ao pregar a isonomia de vencimentos e não de remuneração, deixando portanto de fora itens como gratificações, auxílios e indenizações, que são os componentes responsáveis pelo alto nível de distorção salarial entre os servidores.

Para Mundin, o texto também é omissivo na fixação de prazo para a implantação do regime jurídico único e do plano de carreira para o funcionalismo, antigas reivindicações da classe. Em sua opinião, a única norma constitucional auto-aplicável é a obrigatoriedade do concurso público para ingresso na carreira, que deve ser objeto do primeiro projeto a ser enviado ao congresso pela Sedap.

Greve

Mundin ressalta ainda que até mesmo o direito de greve será objeto de discussão na Justiça Federal, já que de um lado os servidores públicos vão brigar pelo cumprimento do art. 9º (direito restrito de greve a todos os trabalhadores), ao passo que o Governo vai considerar apenas o art. 37, inciso VII, do capítulo da Administração Pública, que remete o assunto para lei complementar.

A única conquista reconhecida pelo Governo e considerada indiscutível no novo texto é a liberdade de organização sindical. Este foi o principal tema de discussão de 45 representações estaduais de funcionários públicos que se reuniram semana passada em Brasília. Raimundo Nonato, presidente da Federação de Servidores Públicos do Brasil, disse que o sindicato é o único instrumento capaz de forçar o Governo a sentar à mesa de negociações e discutir as reivindicações da categoria. No Congresso Nacional, o PCB já articula um projeto de lei para regulamentar a atividade sindical do funcionalismo público civil. (Marco Antônio Maurício)

Tema	Constituição em vigor	Constituição revogada
Racismo	A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei.	Era punido pela lei o preconceito de raça.
Tortura	Ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará inafiançável e insuscetível de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.	Impunha-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário.
Pena de morte	Mantido integralmente o texto da Constituição revogada.	Não havia pena de morte, salvo em caso de guerra externa.
Habeas-corpus	Conceder-se-á habeas-corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.	Concedia-se habeas-corpus sempre que alguém sofresse ou se achasse ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões, não cabia habeas-corpus.
Habeas-data	O habeas-data será concedido para assegurar o conhecimento de informações relativas a sua pessoa, constantes de registros ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público e para a retificação de dados, em não se preferindo fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.	Não previa.
Mandado de segurança	O mandado de segurança será concedido para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus ou habeas-data, seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder a autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.	Concedia-se mandado de segurança para proteger o direito líquido e certo não amparado por habeas-corpus, fosse qual fosse a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.
Mandado de segurança coletivo	O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por: — Por partido político com representação no Congresso Nacional e organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.	Não previa.
Mandado de injunção	Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta da norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes.	Não previa.
Jornada de trabalho	Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horário e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva. Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.	Duração diária do trabalho não excedia a oito horas, com intervalo para descanso, salvo casos especialmente previstos.
Licença à gestante	Duração de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego ou salário.	Não previa, mas a legislação fixa em 84 dias.
Licença à paternidade	Duração de cinco dias nas Disposições Transitórias até que a lei defina.	Não previa.
Férias	Gozo de férias anuais remuneradas em pelo menos um terço a mais do que o salário normal.	Férias anuais remuneradas.
Direito de greve	É livre o direito de greve, cabendo ao trabalhador decidir sobre a oportunidade e os interesses que irá defender quando decidir paralisar suas atividades. Uma lei ordinária vai definir quais serão os serviços ou atividades essenciais e vai dizer como a população será atendida durante a greve nesses setores.	Não era permitida a greve nos serviços públicos e atividades consideradas essenciais.
Garantia de emprego	Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da lei complementar que prevê indenização compensatória, dentre outros direitos. As Disposições Transitórias prevêem uma indenização de 40 por cento sobre o fundo de garantia, até a lei ser definida.	Estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente. A CLT prevê uma multa de 10 por cento sobre o fundo de garantia por tempo de serviço.

Prisão, só com ordem ou flagrante

A nova determinação constitucional de que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem judicial acaba com as prisões para averiguação, recurso largamente usado pela polícia até agora. Desaparece a atividade do "prende-não-prova-nada-solta". "Vamos ter que reaprender uma parte de nosso trabalho", admitem policiais das delegacias de Brasília. "Teremos de melhorar os serviços de investigação para colher subsídios consistentes para justificar ordens de prisão preventiva do juiz. Não se prende, por exemplo, um estelionatário em flagrante", afirma um assessor da Polícia Civil. "Acho que isso acaba com as prisões administrativas. Como é que se vai pegar um funcionário corrupto em flagrante?", perguntam os policiais da Delegacia de Vigilância e Capturas. "Este também é o caso de furtos, quando o ladrão é apontado à polícia".

A pessoa poderá comunicar que acaba de ser presa — e onde está — à família ou a qualquer outra pessoa, além do que é normalmente feito ao juiz, de acordo com a Constituição promulgada hoje. "Esta é uma novidade maravilhosa", afirma o juiz da Vara de Execuções Criminais. "Sem problemas. Mas eles vão avisar é a outros marginais", prevê o assessor da Polícia

Civil. "O problema é que isso quebra a sequência das investigações. Nos interrogatórios eles sempre contam onde está a muamba. Mas, se já avisaram à pessoa interessada que foram presos, a muamba desaparece antes que a polícia chegue lá com o mandado judicial", queixam-se policiais da Delegacia de Entorpecentes.

Adaptação

Outras normas inseridas na nova Constituição vão exigir adaptação da polícia aos novos tempos, embora os próprios policiais não vejam problemas nisso. A não aceitação de provas obtidas por meios ilícitos torna inconstitucional o grampo telefônico e a técnica da "armadilha" — o flagrante armado. A pessoa será informada de seus direitos, entre os quais o de permanecer calada, no ato da prisão.

No dia 8 do mês passado, o funcionário público Antônio Carlos da Silva assistia à televisão com a família, em sua casa na Ceilândia, quando foi sacudido da poltrona pelo barulho da porta da frente de sua residência arrombada. Policiais de arma em punho invadiram a sala, em busca de seu irmão, Edson Gonzaga, que tem várias passagens na polícia, por furtos. Antônio Carlos, deficiente físico, exigiu dos policiais identificação e man-

dado judicial. Recebeu um empurrão e não se levantou até que os policiais acabassem de "varrer" a casa. Conformou-se em levar o caso à Comissão de Direitos Humanos da OAB.

Na semana passada, com o novo texto constitucional à vista, policiais das delegacias de Brasília reavaliavam os seus velhos hábitos: "Nós nos acostumamos com isso na ditadura. Agora temos que nos adaptar ao Estado de Direito. São novos tempos", disseram policiais da Delegacia de Vigilância e Capturas. "A maioria dos policiais está entrando em cursos de Direito. Isso é bom. O aspecto legal das coisas vai se ampliando no meio", disse um assessor da Polícia Civil.

As distorções principais, no hábito policial de invadir residências, têm duas naturezas: a primeira é legal, a de violar direitos humanos; a segunda é moral, o costume de só arrombar portas pobres. "Isso é verdade. Em 20 anos de polícia, não me lembro de termos arrombado uma porta no Lago Sul", admitiu o delegado. Ele lembrou: "Quando fomos à garagem do senador Olavo Pires para checar a denúncia de que havia maconha no porta-malas de seu Mercedes, ele mandou perguntar se tínhamos um mandado judicial. Perdemos duas horas para obter um".